## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230 Fone: 1441 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2687/2021

REPUBLICAÇÃO PARA INCLUSÃO DOS ANEXOS I, II E III.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 22 9 5
Página 589-592 em 30/06/21

Domid Souton
Funcionário

**SÚMULA**: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica no Jardim Novo Mundo — Rua dos Imigrantes.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica autorizado a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes localizados no Jardim Novo Mundo, em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, na Rua dos Imigrantes, com custo total estimado R\$ 109.786,88 (cento e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2° - O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme Art. 81 da Lei 5.172/66 — Código Tributário Nacional.

Art. 3º - Para a cobrança da contribuição de melhoria, o Município após o levantamento do custo publicará Edital contendo:

- I. memorial descritivo do projeto;
- II. orçamento do custo da obra;
- III. determinação da parcela do custo da obra a ser financiada contribuição;
- IV. delimitação da zona beneficiada;
- V. determinação do fator de absorção do beneficio da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- VI. fixação do prazo de 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos anteriores;
- VII. Avaliação Prévia por metro quadrado da área beneficiada.

Art. 4º - Dentro do prazo concedido, o contribuinte poderá impugnar quaisquer dos elementos no edital contidos, cabendo ao impugnante apresentar as provas de suas justificativas.

Parágrafo Único - A impugnação será dirigida a administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, a qual não terá efeito suspensivo para cobrança da Contribuição de Melhoria, sendo por ela

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI



www.sarandi.pr.gov.br Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230 Fone: 1441 3264-2777 / 3264-8600

julgada no prazo de 10 dias através de uma comissão composta por 3 membros a ser designada pelo Executivo, sem prejuízo de eventual encaminhamento à esfera judicial pelo interessado.

Art. 5° - Após a conclusão da obra o Município realizará nova avaliação por metro quadrado dos imóveis, apurando o valor efetivo individual da valorização imobiliária, sendo que a contribuição de melhoria devida relativa a cada imóvel poderá ser aferida através desta ou ainda por rateio da parcela do custo total da obra pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

**Art.** 6° - Uma vez cumpridas as etapas já descritas, os contribuintes serão notificados do lançamento do valor devido, bem como forma e prazo de pagamento que poderá ser efetivado a vista ou diluídas em até no máximo 24 parcelas.

Parágrafo Único - O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o vencimento antecipado do valor total parcelado, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo em aberto mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sem prejuízo das correções monetárias.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de junho de 2021.

WALTER VOLPA
Prefeito Municipal

# ANEXO I - EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DO JARDIM NOVO MUNDO

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, Walter Volpato, Prefeito do Município de Sarandi - Paraná, no uso de suas atribuições legais e, para os fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, de 05.08.1988, dos artigos 81 e 82, da Lei 5.172, de 26.10.1966, Código Tributário Nacional, Decreto Lei 195 24.02.1967, artigos 244 á 254 da Lei Complementar n° 70/01, de 29/12/2001, Código Tributário Municipal de Sarandi, divulga o presente Edital, demonstrando os custos da obra, com fins de apuração do valor a ser cobrado á titulo de Contribuição de Melhoria, para ressarcimento parcial ou total do erário, dos valores despendidos com os elementos relativos á obra pública de pavimentação asfáltica, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

#### 1- Responsabilidade pela obra

A Secretaria Municipal de Urbanismo através do Departamento de Planejamento Urbano, localizado na Rua José Emiliano de Gusmão 490, centro, é unidade administrativa pública, responsável pela elaboração do projeto, pela supervisão da execução da obra e pelo esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas sobre o mesmo.

#### 2 - Memorial descritivo do projeto

Execução de pavimentação asfáltica, revestimento CBUQ com 4,0 cm.

#### 3 - Orçamento e custo da obra

#### Principais etapas de execução da obra:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Subtotal				
Brita Graduada	R\$ 15.209,20				
CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quenta - Faixa F	R\$ 94.577,68				
TOTAL GLOBAL	R\$ 109.786,88				

#### 4 - Delimitação da área de influência

A pavimentação asfáltica será realizada no Jardim Novo Mundo, em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, na Rua dos Emigrantes- Jardim Novo Mundo.

#### 5 - Parcela do custo de obra a ser tributada

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao Poder Tributante, na modalidade tributária contribuição de melhorias, será efetuada de acordo com a tabela abaixo:

Referência	Área(m²)	Valor R\$			

Ruas:	2.171,70	109.786,88
Rua dos Emigrantes		
	· ·	y

#### 6 - Critério de repartição do tributo

Para determinar o valor da Contribuição de Melhorias a ser atribuída a cada um dos contribuintes será aferida através da diferença dos valores atribuídos por metro quadrado resultantes da avaliação prévia e posterior efetuada pela Municipalidade ou através do limite total da obra realizada apurada conforme a tabela seguinte:

$$C = \frac{+P \times 0.6 \times T}{\sum T} + \frac{P(\times 0.4 \times A)}{\sum A}$$

ONDE:

C = Parcela devida pelo proprietário do lote em questão

P = Preço total da obra a ser rateada

T = Testada do lote em questão

A =Área do lote em questão

 $\sum T$  = Somatória das testadas beneficiadas

 $\sum A =$ Somatória das áreas

### 7 - Relação de imóveis beneficiados pela obra

A relação dos contribuintes, com identificação dos dados cadastrais e valores do tributo, expresso em reais será disponibilizada no mural da prefeitura, para consulta dos interessados.

#### 8 – Prazo e condições de pagamento

O valor da Contribuição de melhorias poderá ser efetivado a vista ou diluídas em até no máximo 24 parcelas.

O vencimento para pagamento à vista ou pagamento de primeira parcela, será de 30 (trinta) dias, após o lançamento.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2% (dois por cento), sobre o valor vencido, mas juros de 0,5 % ao mês

A partir da publicação deste Edital, os proprietários dos imóveis relacionados terão 30 (trinta) dias para impugnação do mesmo, e após a comunicação do lançamento deverão comparecer no prazo de 10 dias na Secretaria Municipal de Fazenda de Sarandi,

para optarem pela condição de pagamento. O não comparecimento, facultara ao Poder Tributante, o lançamento do tributo em cota única.

#### 9 - Classificação contábil de receita

As receitas provenientes da arrecadação, encargos e cobrança da Contribuição de Melhoria serão classificados, contabilmente, 11.30.04.01.00.00; do Balanço Geral do Município de Sarandi, de acordo com a Lei 4.320, de 17.03.1964, e demais legislação complementar.

#### 10 - Disposições Gerais

São partes integrantes deste Edital as relações dos imóveis abrangidos

Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras de que trata o presente Edital, têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do mesmo, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida á Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra e número de prestações e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

#### 11 - Disposições Finais

Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto á Secretaria Municipal de Urbanismo.

Sarandi, 11 de junho de 2021

Prefeito Municipal

ANEXO III - PLANILHA DE COBRANÇA - JARDIM NOVO MUNDO					Prefeitura do Município de Sarandi - PR												
CAD. MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO ESTADA	BAIRRO	QUADRA		TESTADA	ÁREA (m²)	Data /avaliação										
							VALOR	inicial/09/2019	Final/08/2020								
160660	LUIZ ALMIDANTE DE GODOY/ OUTRA			20 9		2.7	2.7	22 **	20 "	20 9		1/2/3/4/5 - UNIFICAÇÃO	20.000.87,60	3.657,22	21.550,28	2.559.000,00	3.200.000,00
160695	REVOLUTIION ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME				6	20.00	715.00	4.605,43	185.900,00	232.000,00							
160709	REVOLUTIION ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME			7	20,00	715,00	4.605,43	185.900,00	232.000,00								
160717	MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS			8	11,00	393,25	2.532,99	102.250,00	127.800,00								
160725	MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	JD. NOVO MUNDO		9	10,50	375,37	2.417,84	97.500,00	121.900,00								
160733	REVOLUTIION ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME		1	10/11 - UNIFICAÇÃO	21,00	750,74	4.835,67	195.000,00	243.700,00								
160750	ALINE FERNANDA D'ORO		JD. NOVO MUNDO	JD. NOVO MUNDO	-	12			2.417,84	97.500,00	121.900,00						
160768	ALINE FERNANDA D'ORO					13	44.15		2.417,84	97.500,00	121.900,00						
160776	OTACILIO VICENTE DE SOUZA				-	14	10,50	375,37	2.417,84	97.500,00	121.900,00						
160784	OTACILIO VICENTE DE SOUZA				15			2.417,84	97.500,00	121.900,00							
160792	SOLUTIOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA				16			2.417,84	97.500,00	121.900,00							
160806	ELISON GISCARD DE CASTRO E SILVA				17	25,00	375,00	4.396,03	97.500,00	121.900,00							
160830	A N D ADMINISTRADORA DE BENS LTDA		2	1/2/3/4/5/6/7/8/9/10 /11/12/13/14/15 - UNIFICACÃO	235,00	7.882,87	52.754,01	3.941.000,00	4.926.000,00								
Total						14.524,82	109.786,88										

